



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



CONTRATO Nº 170/2018

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, com sede na Rua Benedito Valadares, nº9 Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº23.515.687/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Jose Carlos de Oliveira Marques, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o Nº 933.867.706-06, e **Serraria e Carpintaria Barbosa Osorio**, CNPJ: 20.920.480/0001-16, com sede na Rua São Sebastião, 160, Centro, Piranga - MG, neste ato representada por Carlos José Osorio, CPF: 818.513.916-49 e RG: 24514740, SSP/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 067/2018, na Pregão nº 043/2018, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

2.1 - Constitui objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Supressão de árvore em área de risco em logradouros públicos para a manutenção e conservação das vias urbanas, praças, jardins, passeios, canteiros, margens dos rios e córregos que cortam o município, atendendo ao departamento de Agricultura e Meio Ambiente, conforme especificado abaixo e discriminações, contidas no termo de referência, anexo I do edital de licitação.

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Unit.	Total
01	01	Serv.	Supressão de arvore em área de risco, situada na Rua José Dutra em frente ao numero 28, nesta cidade com limpeza do terreno e remoção de galhos e do material lenhoso.	2950,00	2950,00
05	10	Serv.	Supressão de arvore em área de risco, nesta cidade com limpeza do terreno e remoção de galhos e do material lenhoso.	480,00	4800,00
3.3.90.39.00.2.07.00.15.451.0012.2.0047				Total	7750,00

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA constante do Processo Licitatório nº 067/2018, Pregão nº 043/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência do recebimento do objeto serão realizados pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



1º - Após conferência realizada pelo Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, averiguando a qualidade do objeto contratado será expedido atestado de liquidação, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo MUNICÍPIO, bem como permitir o acesso a informações que o mesmo considere necessária.

3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. O Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

IV. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA



§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

§3º - Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações das Partes

Obrigações da contratante

1º - Notificar o PRESTADOR de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

2º - Disponibilizar servidor para a fiscalização da execução dos serviços diários, inclusive com relatórios e boletins de produção.

3º - Elaborar Laudo Ambiental para execução do serviço pela contratada.

Obrigações da contratada

1º) Executar o objeto em conformidade com a descrição técnica de igual ou superior qualidade.

2º) Reavaliar e re-executar de imediato e às expensas, serviços em que se verifiquem continuidade de problemas, sem ônus para o Município.

3º) Cada execução deverá ser efetuada mediante Autorização de Fornecimento, a qual poderá ser feita por e-mail.

4º) O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação formalizada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93, o que não significa aumento do preço registrado.

6º) Os serviços deverão ser executada com técnicas adequadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



7º) A remoção das árvores somente será executada após a análise dos aspectos físicos e morfológicos.

a) A aferição dos serviços de Supressão de árvore em área de risco será realizada pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

b) A empresa deverá dispor de pessoal qualificado, equipamentos, ferramentas e veículos necessários para execução do objeto licitado, o município não entrará com nenhum veículo.

c) Responsabilizar-se pelos funcionários necessários a execução do objeto de contrato.

d) A CONTRATADA será a responsável pelo recolhimento e a destinação final

correta dos resíduos originados na realização do serviço.

8º) Disponibilizar ferramentas para execução dos serviços, bem como cones, fitas e placas para sinalização;

CLÁUSULA SEXTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e as correspondentes para o exercício seguinte:

3.3.90.39.00.2.07.00.15.451.0012.2.0047

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado, observada as prescrições constantes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

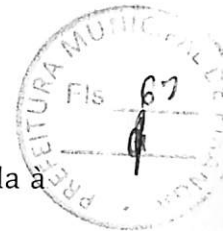
I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



§1º- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º- Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções

I. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária/contratada, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração conforme, disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Secretário de Obras e Serviços Públicos.

III. A aplicação da declaração de inidoneidade é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa do contratado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

IV. Na aplicação das penalidades previstas será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

V. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão as seguintes multas:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

VI. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

VII. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PIRANGA



§1º- Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º- As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação Contratual

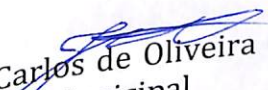
Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 067/2018, Pregão nº 043/2018, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Piranga, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

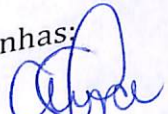
E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

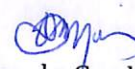
Piranga, 16 de maio de 2018.


José Carlos de Oliveira Marques
Prefeito Municipal
Contratante


Serraria e Carpintaria Barbosa Osorio
Carlos José Osorio
Contratada

Testemunhas:


Glayce Cristiane Rezende
CPF-128.161.186-73


Diego da Cunha Meireles
CPF- 096.288.636-06